

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 004/77

FIXA os valores das TAXAS e Outras Contribuições Escolares, para o ano letivo de 1977.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Processo nº 000654/77,

R E S O L V E :

Art. 1.º - As Taxas e Outras Contribuições Escolares devidas à Universidade do Amazonas, serão cobradas no ano letivo de 1977, conforme a tabela abaixo:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR EM R\$
1.0.0	<u>CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA</u>	
1.1.0	Taxa de Matrícula por crédito .....	18,00
2.0.0	<u>CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS</u>	
2.1.0	<u>Taxas</u>	
2.1.1	Taxa de Assistência ao Diretório U niversitário e F.A.U.D. (a ser re- colhida por ocasião da matrícula).	51,00
2.1.2	Taxa de Inscrição em Exame de 2. <sup>a</sup> Chamada, por disciplina .....	66,00
2.1.3	Taxa de Registro de Diploma de Cur- so de Graduação, de Pós-Graduação, Apostilas de Revalidação e Valida- ção .....	332,00

RESOLUÇÃO Nº 004/77

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR EM C\$
2.1.4	Taxa de Revalidação de Diploma .....	1.521,00
2.1.5	Taxa de Requerimento para Colação de Grau em Época Especial .....	330,00
2.2.0	<u>Emolumentos</u>	
2.2.1	2. <sup>a</sup> via de Histórico Escolar .....	33,00
2.2.2	2. <sup>a</sup> via de Guia de Transferência .....	33,00
2.2.3	Certidões, Atestados e Declarações ...	33,00

Art. 2.<sup>o</sup> - O produto da cobrança, em favor do Diretório Universitário e da FAUD, será rateado a critério da Reitoria, à vista dos planos de aplicação apresentados por essas Entidades.

Art. 3.<sup>o</sup> - Serão isentos de Taxa de Matrícula por Crédito:

a) Os alunos carentes de recursos financeiros, que requererem, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar para 1977 e em formulário próprio, isenção da referida taxa, juntando ao pedido de matrícula, prova da entrega do formulário de isenção à Divisão de Assuntos Estudantis;

b) Os candidatos classificados em primeiro lugar no Concurso Vestibular, em cada curso e em primeira opção;

c) Os alunos que tiverem os maiores coeficientes de rendimento escolar, apurado no período anterior, determinando-se que serão tantos alunos isentos, quantos forem os números de anos de duração mínima dos seus cursos, definidos nas Resoluções de aprovação dos respectivos currículos;

d) Os alunos que, nos seis (6) meses anteriores ao ano letivo, tenham participado efetivamente das atividades do Coral Universitário, à vista de comprovante fornecido pelo Diretor do Conservatório de Música.

e) Os alunos que, no período imediatamente anterior à matrícula, tenham participado das atividades do CRUTAC, à vista de comprovante fornecido pelo seu Coordenador.

RESOLUÇÃO Nº 004/77

§ 1.º - O prazo para solicitação da isenção da Taxa de Matrícula por Crédito será o estabelecido pelo Calendário Escolar para 1977.

§ 2.º - O aluno, que requerer isenção da Taxa de Matrícula por Crédito e tiver seu pedido indeferido, recolherá de uma única vez as prestações vencidas, no prazo de quinze (15) dias à contar da data que for notificado o indeferimento.

Art. 4.º - O aluno reprovado em qualquer disciplina cursada, no ano letivo anterior, terá indeferido o pedido de isenção da Taxa de Matrícula por Crédito, salvo motivo de força maior.

Art. 5.º - O aluno que for beneficiário de qualquer tipo de bolsa concedida, pelo poder público, não poderá ser assistido com a isenção da Taxa de Matrícula por Crédito.

Art. 6.º - A Taxa de Matrícula por Crédito poderá ser cobrada parceladamente, a critério da Reitoria.

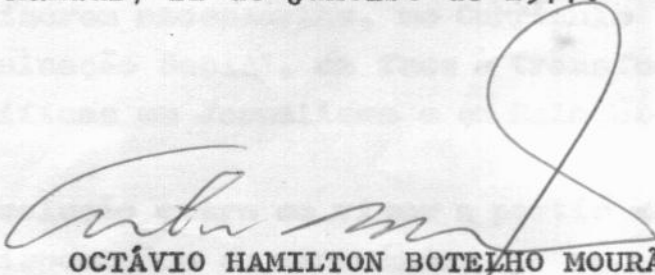
Art. 7.º - As Certidões e / ou Documentos necessários à instrução de pedido de bolsas de estudo, quando formulados por alunos da Universidade, não estarão sujeitos ao pagamento de qualquer das taxas constantes nesta Resolução.

Art. 8.º - O aluno que deixar de efetuar o pagamento das taxas escolares, nas datas fixadas pela Reitoria, não poderá frequentar às aulas nem participar das provas.

Art. 9.º - As Taxas e Outras Contribuições Escolares serão recolhidas a estabelecimento oficial de crédito, indicado pela Reitoria.

Art. 10.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 1977.



OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente